22

PROJETO DE LEI: **LEI COMPLEMENTAR ( )** **LEI ORDINÁRIA (X)** **RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )** **DECRETO LEGISLATIVO ( )**	**Nº 05/2025**
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S) **Ver. EDILBERTO DUDU /PT**	ALTERA A NOMENCLATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Teresina, passando a denominar-se Polícia Municipal de Teresina.

Art. 2º A Polícia Municipal seguirá as competências previstas na Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina – PI, 24/02/2025

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320 Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320 Dados: 2023.08.23 10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310039003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310039003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

A matéria foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça em casos que questionam as atribuições das guardas municipais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não tem poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional. "

Portanto, esse projeto de lei busca alterar a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Teresina e dá outras providências.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.

Teresina – PI, 24/02/2025

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23 10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310039003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310039003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.